



Índice

DECRETO	2
DECRETO Nº 011/2021-GP	2

DECRETO

DECRETO Nº 011/2021-GP

ALTERA O DECRETO Nº 010/2021-GP QUE DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES COMERCIAIS E SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, ANTÔNIO COELHO RODRIGUES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município e; CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade; CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID- 19 no Estado do Maranhão; CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; CONSIDERANDO ainda o significativo aumento de casos confirmados no âmbito do município de Sítio Novo/MA relatado por meio dos boletins epidemiológicos; DECRETA Art. 1º Ficam prorrogadas, até 22 de março de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto Municipal nº 010-2021, de 04 de março de 2021. Art. 2º O Artigo 3º do Decreto Municipal nº 010-2021, de 04 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação: Art.3º Os órgãos públicos por meio de seus responsáveis adotarão providências para restringir a circulação de pessoas em até no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade normal por vez em suas dependências, bem como garantir o distanciamento interpessoal recomendado nos espaços internos. Art. 3º O Artigo 4º do Decreto Municipal nº 010-2021, de 04 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação: Art.4º Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus: I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível; II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus; III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; IV – uso permanente de máscaras em todos os funcionários que adentrarem nos recintos públicos. Parágrafo Primeiro Os servidores públicos que fazem parte do grupo de risco podem optar por trabalhar remotamente, sendo facultado sua permanência no local de trabalho, desde que comprovada sua situação perante o Secretário e for autorizado por este. Art. 4º Fica acrescido o Inciso VII no artigo 6º no Decreto Municipal nº 010-2021, de 04 de março de 2021 que terá a seguinte redação: (...) “VII - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo, os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977: I- advertência; II- multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais); III- interdição parcial ou total do estabelecimento.” Art. 5º O Artigo 7º do Decreto Municipal nº 010-2021, de 04 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º Academias de ginástica poderão abrir desde que mantenham no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade bem como respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário/cliente ou entre estes e tomem as precauções de higienização interna, bem como o uso obrigatório de mascaras por todos que adentrarem no recinto. Art. 6º O Artigo 15º do Decreto Municipal nº 010-2021, de 04 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 15º Na realização de reuniões em templos religiosos (missas e cultos) há de se observar que mantenham no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade bem como o distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras e limpeza e desinfetação de objetos e superfícies tocados com frequência. Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão aos 14 dias do mês de março do ano de 2021. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: artd1f9ebcg20210315130307





Estado do Maranhão
Município de Sitio Novo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
AV. Leonardo de Almeida – S/N – Centro – Sitio Novo – MA
Cep: 65.925-000, Fone: (99) 3532-0073
<http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Ely Carvalho dos Reis
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: (99) 3532-0073

MUNICIPIO DE
SITIO NOVO:056310
31000164

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Sitio
Novo/OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/O
U=07000276000119/CN=MUNICIPIO
DE SITIO NOVO:05631031000164
Data:15.03.2021 17:03

